



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)  
[licitacao@ufes.edu.br](mailto:licitacao@ufes.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFES</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

## “ANEXO II”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
\_\_\_\_\_/2010 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL –  
UFES E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFES**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemed, 2º Andar, na Cidade de Chapecó - SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **DILVO ILVO RISTOFF**, nomeado pela Portaria nº 901 de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009, inscrito no CPF nº 152.365.100-82, portador da carteira de identidade nº 44165153, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997 e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapécó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, em regime de empreitada por preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todo material necessário, de forma contínua, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, "Anexo I", do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2010, com a finalidade de atender às necessidades da Reitoria e dos cinco Campi da UFFS nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2010 e a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_/\_\_/\_\_, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_) e global de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à UFFS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial,





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da UFFS, para o exercício de 2010, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 031014; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 011200000; Plano Interno: F125CG0152N.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à UFFS, pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA**

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº \_\_\_\_NE\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do exercício em curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente será feito novo empenho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem para a Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação de contrato, quando demonstrada a vantagem para a UFFS, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando da prorrogação contratual, à UFFS:

I – realizará de pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapécó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

**II** – realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

**III** - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, à UFFS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

**IV** - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a UFFS providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**V** - Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**VI** - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela UFFS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente contrato.

**VII** - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da UFFS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A UFFS não prorrogará o contrato quando:

**I** - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

**II** – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão no âmbito da UFFS, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil após a assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deve apresentar, como condição para assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, cabendo-lhe optar por quaisquer das seguintes modalidades:





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

a) caução em dinheiro: efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, em conta atualizada monetariamente de caução vinculada à UFFS, devendo o caucionado entregar o comprovante da caução à UFFS;

b) títulos da dívida pública: o depósito deverá ser efetuado em conta de custódia, na CEF, vinculado à UFFS, sendo aceitos somente aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93).

c) seguro-garantia: deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a UFFS ser o único beneficiário da apólice de seguro; e

d) fiança bancária: deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, que expressamente renuncie pelo fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da [Lei nº 10.406](#), de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação à UFFS, a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, deverá ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, conforme legislação vigente e vir acompanhada de cópia autenticada do estatuto social do banco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tratando-se de garantia prestada por meio de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma será renovada anualmente no mesmo percentual estabelecido nesta Cláusula, devidamente atualizada, sendo vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia deverá ter validade de 3(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela UFFS.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme índices





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

pagos pela Caixa Econômica Federal para conta vinculada da UFFS.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A perda da garantia em favor da UFFS, nos casos de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993 poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo e/ou revisão dos valores do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **I - ÁREAS INTERNAS**

#### **I.1 - DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- a) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

- k) Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- l) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela UFFS;
- o) Deverá ser procedida à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- p) Limpar os corrimãos;
- q) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE; e
- r) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

## **1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- e) limpar, com produto apropriado, forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) limpar e polir todos metais, tais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) retirar pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

### **I.3. MENSALMENTE, UMA VEZ**

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

### **I.4. ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e
- c) lavar, pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

## **II - ÁREAS EXTERNAS**

### **II.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) varrer as áreas pavimentadas;
- d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- e) proceder coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06, de 03 de novembro de 1.995;
- f) executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

## **II.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ**

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) lavar pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

## **II.3. MENSALMENTE, UMA VEZ**

- a) lavar áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) proceder a capina e roçada, retirando de toda área externa, plantas desnecessárias, cortando gramas e podando árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

## **III - ESQUADRIAS EXTERNAS**

### **III.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ**

- a) limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

## **IV - DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

São substâncias ou materiais destinadas à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

- a) desinfetantes: destinados a destruir microorganismos, indiscriminada ou seletivamente, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) detergentes: destinados a dissolver gorduras, higienização de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico;
- c) são equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

A CONTRATADA prestará os serviços de limpeza e conservação em todos os prédios da UFFS:

**REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**

Av. Getúlio Vargas, 609 N, 2º andar, Edifício Engemed – Bairro Centro –





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

Chapecó/SC.

Área Interna = 482,00 m<sup>2</sup>

Esquadrias Externas - face interna / externa = 80,33 m<sup>2</sup>

Quantidade Estimada de Usuários/dia = 100 pessoas

### **CAMPUS DA UFFS NA CIDADE DE CHAPECÓ/SC**

Antigo Seminário Sagrado Coração – Acesso Canário da Terra s/n, transversal à Av. Nereu Ramos (próximo ao campus do Instituto Federal de Santa Catarina) – Bairro Seminário.

Área Interna = 3007,74 m<sup>2</sup>

Área externa = 2800,00 m<sup>2</sup>

Esquadrias Externas - face interna / externa = 501,29 m<sup>2</sup>

Quantidade Estimada de Usuários/dia = 800 pessoas.

### **CAMPUS DA UFFS NA CIDADE DE ERECHIM/RS**

Seminário Nossa Senhora de Fátima - Av. 7 de Setembro 1305 – Bairro Centro .

Área Interna = 2146,00 m<sup>2</sup>

Área externa = 3219,00 m<sup>2</sup>

Esquadrias Externas - face interna / externa = 357,67 m<sup>2</sup>

Quantidade Estimada de Usuários/dia = 600 pessoas.

### **CAMPUS DA UFFS NA CIDADE DE CERRO LARGO/RS**

Seminário São Jose – Rua Dr. João Sebastiani s/n – Bairro Centro

Área Interna = 5500,00 m<sup>2</sup>

Área Externa = 8250,00 m<sup>2</sup>

Área de Esquadrias Externas - face interna / externa = 916,67 m<sup>2</sup>

Quantidade Estimada de Usuários/dia = 600 pessoas.

### **CAMPUS DA UFFS NA CIDADE DE REALEZA/PR**

Centro Municipal de Eventos – Avenida Rubem Cesar Caselani, s/n, Bairro





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

Cazaca

Área Interna = 2100,00 m<sup>2</sup>

Área Externa = 3150,00 m<sup>2</sup>

Área de Esquadrias Externas - face interna / externa = 350 m<sup>2</sup>

Quantidade Estimada de Usuários/dia = 600 pessoas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

**I** - exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, bem como na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009;

**II** - proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**III** - assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**IV** – manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

**V** - aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

**VII** – permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

**VIII** – comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

**IX** - após a conclusão de cada etapa do objeto, a execução será submetida à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

**X**– rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da UFFS, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

**XI**- solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus;





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

**XII** - disponibilizar instalações sanitárias;

**XIII** - disponibilizar um local para colocação do uniforme (vestiários);

**XIV** - destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**XV** - destinar, se for o caso, local para que o representante da empresa contratada possa executar o controle do serviço e do seu pessoal;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

**I** - executar os serviços contratados de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material, nas áreas internas e externas, assim como limpeza de esquadrias, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, observando orientação da UFFS, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas dos imóveis ocupados pela UFFS.

**II** - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

**III** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

**IV** - cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

**V** - facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

**VI** - responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**VII** - assegurar ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensinará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VIII** - realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil e trabalhista;

**IX** - manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

**X** - manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**XI** - ser reponsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

**XII** - arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**XIII** - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

**XIV** - fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**XV** - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**XVI** - assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**XVII** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**XVIII** - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**XIX** - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente;

**XX** - eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da UFFS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da UFFS;

**XXI** - aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**XXII** - providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

**XXIII** - efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da UFFS, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

**XXIV** - selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores encaminhando trabalhadores com certidões negativas de antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**XXV** - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela UFFS;

**XXVI** - designar um preposto, aceito pela UFFS, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE, devendo para isso:





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

**XXVI.1)** comparecer ao local trinta minutos antes do início dos serviços;

**XXVI.2)** inteirar-se com o servidor responsável do CONTRATANTE, das reclamações e necessidades;

**XXVI.3)** receber e identificar, juntamente com o servidor responsável do CONTRATANTE, os executantes dos serviços;

**XXVI.4)** permanecer no local de trabalho, o tempo total, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

**XXVI.5)** somente ausentar-se após percorrer todo o prédio, verificando o cumprimento de todas as tarefas;

**XXVI.6)** providenciar para que, antes do início ou após o final do expediente do CONTRATANTE, sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**XXVI.7)** manter no local todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, na forma especificada; e

**XXVI.8)** controlar o registro da presença ao serviço dos seus empregados e se responsabilizar, ainda, pela fiscalização diária dos mesmos.

**XXVII** - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**XXVIII** - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UFFS;

**XXIX** - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

**XXX** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFFS;

**XXXI** - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

**XXXII** - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da UFFS;

**XXXIII** - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da UFFS;

**XXXIV** - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

**XXXV** - executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

**XXXVI** - fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual) e higiene do trabalho, necessários aos mesmos;

**XXXVII** - adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;

**XXXVIII** - desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

**XXXVIII. 1** - tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas e fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

**XXXIX** - apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

**XL** - refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas por sua conta;

**XLI** – apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

**XLII** – apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o controle diário de frequência;

**XLIII** - a cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar às carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;

**XLIV** - eximir-se de contratar e/ou aproveitar servidores da UFFS para a execução dos serviços objeto deste Edital;

**XLV** - pagar dos salários dos empregados pela empresa contratada via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da UFFS;

**XLVI** - autorizar a UFFS a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**XLVII** – apresentar as carteiras de trabalho e previdência de todos os trabalhadores alocados para os serviços no início do contrato e do comprovante da homologações das rescisões nas dispensas e demissões ocorridas ao longo da vigência contratual;

**XLVIII** – apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos nas contas correntes do trabalhadores;

**XLIV** - arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapécó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

**L** - arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009);

**LI** - arcar com o ônus de todo o material necessário para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção, fornecendo permanentemente, com a frequência que as circunstâncias o exigirem, os seguintes materiais: água sanitária, álcool, algodão, areia (para cuspeira), aspirador de pó, EQUIPAMENTO PRÓPRIO para limpar as longarinas, ferro de passar, balde, bomba para desentupir, ceras, desinfetantes, detergentes, enceradeiras, esfregão, escovão, espanador, esponja, estopa, flanela para limpeza, graxa para conservação, limpa-metais, limpa-plástico, limpa-vidros, luva para limpeza, pá de lixo, palha de aço, pano, papel higiênico branco e de boa qualidade, potassa, removedor, rodo, sabão em barra, sabão líquido, sachê para saboneteira, saco para embalagem ou limpeza, saponáceo, soda cáustica, solvente e de primeira qualidade, trincha, tubo de borracha ou de plástico, vasculhador, vassoura, vassourinha, mangueira, etc;

**LII** – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**LIII** - observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

**LIV** - finda a limpeza, deverão ser recolocados rigorosamente em seus devidos lugares, todas as peças e mobiliários existentes, principalmente cadeiras, lixeiras, mesas, aparelhos telefônicos, armários, etc.

**LV** - manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**LVI** - nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**LVII** - observar a proporção mínima de 01 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes em todas as áreas. Para a área de fachada envidraçada -





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

face externa, adotar-se-á a proporção de 01 (um) encarregado para cada 04 (quatro) serventes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do contrato ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente aos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada, a UFFS deverá ser comunicado por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 da [Lei 8.666/93](#) e do art. 6º do [Decreto nº 2.271/97](#) e [IN/SLTI/MP nº 02](#), de 30.04.2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao representante designado pela UFFS caberá a atestação das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins do disposto nesta Cláusula, poderão ser designados, como auxiliares, servidores lotados em cada uma das unidades vinculadas à GEX/Bauru onde o serviço for prestado, aos quais





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao fiscal do contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 3/2009.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 35 da Instrução Normativa nº 02/2008, por meio de ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados;
- b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- d) Comprovante da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da [Lei 8.666/93](#);
- e) Relatório Mensal dos Serviços Executados; e
- f) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela UFFS (art. 36, parágrafo 1º, III, da IN 02/2008), nos seguintes termos:

**f.1)** a prova dos depósitos da contribuição previdenciária de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a UFFS;





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

**f.2)** a prova dos depósitos do FGTS de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a UFFS;

**f.3)** comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a UFFS;

**f.4)** comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, para cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a UFFS;

**f.5)** comprovante do pagamento do 13º salário de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a UFFS;

**f.6)** comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a UFFS;

**f.7)** comprovantes da realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

**f.8)** comprovantes de participação em eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

**f.9)** comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a UFFS;

**f.10)** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

**f.11)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada a existência de irregularidade fiscal da Contratada perante o SICAF, a empresa será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido e, transcorrido esse período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por outro órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal ou depois de adotados os procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será retida na fonte, a título de Retenção para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a alíquota correspondente, de acordo com a legislação tributária de cada município onde os serviços serão executados, do valor da fatura/nota fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor da UFFS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula; e
- c) garantia contratual vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

**$EM = I \times N \times VP$  onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A UFFS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATADA autoriza a UFFS a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO**

É admitida a repactuação do presente Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta. (ON/AGU nº 24 e nº 26, de 01 de abril de 2009), observado:

I - Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação incidirão a partir do termo fixado na convenção coletiva, acordo ou sentença normativa.

II - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa contratada poderá exercer, perante a UFFS, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o processo de negociação coletiva ultrapassar a data-base da categoria e, antes do registro da negociação, a UFFS resolver prorrogar o contrato, a empresa deverá solicitar, em data anterior à prorrogação, a colocação de uma cláusula no termo aditivo que resguarde seu direito à repactuação tão logo ocorra o registro do acordo ou da





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapécó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

convenção coletiva de trabalho no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida, observado:

I. Caso ocorra a prorrogação sem repactuação, em decorrência da preclusão lógica, a próxima repactuação somente poderá ser deferida após 12 meses, contados dos efeitos financeiros da convenção coletiva, acordo ou sentença normativa anterior à prorrogação do contrato.

II. Na hipótese do subitem anterior, o novo valor corresponderá à integralidade das correções salariais, com efeitos financeiros a partir da nova convenção coletiva, acordo ou sentença normativa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, de outros documentos indispensáveis à comprovação da alteração de preços em relação à composição de custos constantes da planilha de preço originária, ou da última planilha repactuada, e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, preservando-se a vantajosidade da contratação inicial, observado:

I. A solicitação de repactuação da CONTRATADA ficará suspensa enquanto não forem cumpridos os atos ou apresentada a documentação solicitada pela UFFS para a comprovação da variação dos custos.

II. O pedido de repactuação deverá ser instruído com o registro do acordo ou da convenção coletiva no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando da solicitação da repactuação para custos não relacionados à mão de obra, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A UFFS poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Para a repactuação de valores relativos a custos não relacionados à mão de obra, os efeitos financeiros incidirão a partir do apostilamento ou da assinatura do termo aditivo, ou ainda de data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A UFFS deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O pagamento dos valores correspondentes ao período entre o evento motivador da repactuação e o apostilamento ou do aditamento será previsto no próprio instrumento do deferimento, independentemente de processo de reconhecimento de dívida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Somente será realizada uma repactuação em cada período de 01(um) ano.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A repactuação, respeitada a anualidade disposta neste item e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O prazo para solicitar a repactuação – prazo de solicitação – não se confunde com os interregnos mínimos exigidos pelos artigos 37, 38 e 39 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, para o deferimento da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, se sujeitará às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

**I** - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** advertência;

**b)** multa de:

**b.1)** 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2)** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**II** – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

**a)** multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

## TABELA 1

| INFRAÇÃO                                  |                                                                                                                                                                                                       |      |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                             | GRAU |
| 01                                        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;                                                                              | 06   |
| 02                                        | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                             | 05   |
| 03                                        | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                                     | 03   |
| 04                                        | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;                                                          | 01   |
| 05                                        | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                                   | 02   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                                       |      |
| 06                                        | Zelar pelas instalações da UFFS utilizadas, por item e por dia;                                                                                                                                       | 03   |
| 07                                        | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;                                                                                           | 01   |
| 08                                        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                                          | 02   |
| 09                                        | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;                                                                                   | 01   |
| 10                                        | Entregar os salários, vales-transporte e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;                                                                                           | 01   |
| 11                                        | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;                                                                                                                              | 04   |
| 12                                        | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência; | 02   |
| 13                                        | Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;                                                                  | 02   |
| 14                                        | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;           | 05   |
| 15                                        | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não                                                                                                                                               | 01   |

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                                                                        |      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | GRAU |
|          | previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;                                                                                                                            |      |
| 16       | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 02   |

## TABELA 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                               |
|------|-----------------------------------------------|
| 01   | 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 02   | 0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 03   | 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 04   | 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 05   | 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 06   | 4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato |

**III** - na ocorrência da situação descrita na Cláusula Quinta, Parágrafo Quarto, inciso VI, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público:

- a)** multa de 5% do valor do contrato;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 2 anos.

**IV** – poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea anterior.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nos itens II, alínea “a”, e V desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens I, II, alínea “b” e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item V, alínea “b”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de reincidência específica de infração de grau 06 prevista no item III, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), por dia, do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, das infrações de graus 05 e 06 previstas no item III, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato e, em nova reincidência, inexecução total do contrato, a ensejar rescisão unilateral da avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela UFFS, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, no caso de força maior, devidamente comprovado por escrito, e para o qual não tenha dado causa a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá comunicar os casos de força maior ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008;

b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

II – O presente contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2010, e seus anexos, constante do processo nº 23205.000417/2010-51;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA;

c) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço da UFFS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 52, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2/2008, a UFFS publicará no sítio comprasnet a listagem atualizada dos contratos continuados firmados, indicando:

I - a(s) CONTRATADA(s);

II - o(s) objeto(s);

III - os preços unitários, mensal e global, com as respectivas unidades de medida;

IV - o(s) quantitativo(s) de empregados envolvidos em cada contrato, quando a contratação implicar dedicação exclusiva de empregados da CONTRATADA;

V - o(s) valor(es) máximo(s) adotado(s);





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacao@uffs.edu.br](mailto:licitacao@uffs.edu.br)

|               |
|---------------|
| <b>UFFS</b>   |
| Folha _____   |
| Rubrica _____ |

VI - a(s) produtividade(s) de referência e a(s) produtividade(s) CONTRATADA(s);

VII - a(s) data(s) de referência para eventuais repactuações e os instrumentos legais a que se vinculam; e

VIII - a variação percentual entre o(s) valor(es) contratado(s) e o(s) repactuado(s), e o(s) novo(s) valor(es) decorrente(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA CPF/MF

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA CPF/MF

